Lei nº 1041/73

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º, DE LEI 1013, DE 13 DEZEMBRO DE 1972.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 4º, da Lei 1013, de 13/12/1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º.** Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte de recursos próprios a que o município terá de ocorrer como condição para, obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrira, no corrente exercício, crédito especial no valor de Cr$13.500,00 (treze mil e quinhentos cruzeiros), que devera ser levado à conta das dotações orçamentárias seguintes:*

3270.13.01 - juros da divida municipal. Nos exercícios seguintes, o orçamento consignara verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas para a hipótese de as contas do fundo de participação dos municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, em 06 de junho de 1973.

Assina: Antônio Martins Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - nº 124 de 30/06/1973